

Resolução CN-SESI nº 0105/2025

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação,
por permuta, de imóvel localizado no
Município de Garibaldi/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218^a Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 148/2025-DIDEN e a Proposição nº 65/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando as razões contidas no Oficio 3-3-03-2025 e da Resolução Regional nº 1062/2025, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por meio de permuta, com o município de Garibaldi/RS, assim que for possível, imóvel, sem benfeitorias, que lhe foi doado pelo mesmo município de Garibaldi/RS em 1988, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Garibaldi/RS sob o nº 25.631 e localizado na rua Antônio Bortolini nº 222, bairro São José, município de Garibaldi/RS avaliado em R\$ 4.568.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais), com imóvel, sem benfeitorias, atualmente registrado no cartório de imóveis em nome da Associação dos Motoristas de Garibaldi/RS, mas que se encontra em fase administrativa de reversão para o município de Garibaldi/RS por descumprimento de encargo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Garibaldi/RS sob o nº 17.682 e localizado na esquina da rua Antônio Bortolini com a Avenida Perimetral s/nº, bairro São José, município de Garibaldi/RS, e avaliado em R\$ 4.223.000,00 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil reais);

Considerando os termos constantes na Resolução nº 1062/2025 do Conselho Regional do SESI do Rio Grande do Sul, bem como a justificativa denominada de “contextualização”, que trazem as razões para que o negócio jurídico se realize;

Considerando a justificativa do Regional esclarecendo o fato de não haver torna em favor do SESI no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais);

Considerando os laudos de avaliação dos dois imóveis juntados ao processo CN0408/2025;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0154/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0408/2025.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por meio de permuta, com o município de Garibaldi/RS, assim que for possível, imóvel, sem benfeitorias, que lhe foi doado pelo mesmo município de Garibaldi/RS em 1988, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Garibaldi/RS sob o nº 25.631 e localizado na rua Antônio Bortolini nº 222, bairro São José, município de Garibaldi/RS avaliado em R\$ 4.568.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais), com imóvel, sem benfeitorias, atualmente registrado no cartório de imóveis em nome da Associação dos Motoristas de Garibaldi/RS, mas que se encontra em fase administrativa de reversão para o município de Garibaldi/RS por descumprimento de encargo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Garibaldi/RS sob o nº 17.682 e localizado na esquina da rua Antônio Bortolini com a Avenida Perimetral s/nº, bairro São José, município de Garibaldi/RS, e avaliado em R\$ 4.223.000,00 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º Determinar que conste da escritura pública de permuta que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do outro permutante, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste da escritura pública de permuta que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, à superintendente do SESI/DR/RS.

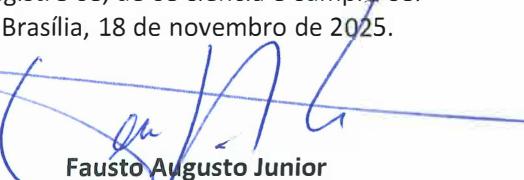
Art. 5º Determinar que a presente Resolução somente tenha eficácia jurídica após a reversão do imóvel, ainda registrado em nome da Associação dos Motoristas de Garibaldi/RS, para o município de Garibaldi/RS, e seu subsequente registro em nome desse mesmo município no Cartório de Registro de Imóveis de Garibaldi/RS.

Art. 6º Determinar que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul encaminhe a documentação da venda do imóvel à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 7º Essa Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CN-SESI nº 0070/2021 deste Conselho Nacional.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 18 de novembro de 2025.


Fausto Augusto Junior

Presidente

Conselho Nacional do SESI



61 3217 - 0700



www.conselhonacionaldosesi.com.br



SBN, Qd 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 6º, 7º e 8º andares. Asa Norte, Brasília - DF / CEP 70.040-913